



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/GO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 06/2020

(Processo Administrativo n.º 08295.000414/2020-34)

CONTRATO N° 06/2020 - SR/PF/GO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.823-030, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0026-94, neste ato representada pelo seu Superintendente, a Delegada de Polícia Federal MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE, nomeada pela Portaria N° 12.772-DG/PF, DE 23 DE JUNHO DE 2020, e publicada no Boletim de Serviço nº 119, de 24.06.2020, e PORTARIA N° 549, DE 24 DE MAIO DE 2020 MJSP, publicada no DOU de 24.05.2020 inscrita no CPF nº 849.702.001-49, portadora da Carteira de Identidade nº 3.439.684 SPTC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.099.686/0001-82, sediado(a) na ADE, Conj. 08, Lote 30 – Águas Claras em Brasília – Distrito Federal, CEP 719.865-40 Telefone: (61) 3973 – 0888, e-mail: publico@esplanadaservicos.com.br doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDRÉ LUÍS SILVA DE



OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00505880170, expedida pela (o) DETRAN/DF, e CPF nº 461.323.501-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 08295.000414/2020-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de recepcionista, de auxiliar de escritório (apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos), de motorista, de copeiragem e de telefonista, visando apoiar as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás (SR/PF/GO) e nas Delegacias (DPF/ANS/GO e DPF/JTI/GO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	Quantidade de Postos	Local de Prestação dos Serviços	Carga Horária	Valores R\$
1	Recepcionista	3	GOIÂNIA-GO	44h semanais	111.416,40
2	Motorista	2	GOIÂNIA-GO	44h semanais	121.340,64



3	Copeira	1	GOIÂNIA-GO	44h semanais	38.603,88
4	Telefonista	2	GOIÂNIA-GO	12h diárias	92.169,60
5	Auxiliar de escritório	7	GOIÂNIA-GO	44h semanais	453.476,52
6	Auxiliar de escritório	2	JATAÍ-GO	44h semanais	129.564,72
7	Auxiliar de escritório	1	ANÁPOLIS-GO	44h semanais	64.782,36
8	Ressarcimento de diárias	20 dias	(Por demanda para o posto de motorista)		42.475,75

- Valores anuais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/08/2020 e encerramento em 01/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.4.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.4.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 87.819,16 (oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.053.829,92 (um milhão e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200376/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339037

PI: PF99900AG20

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.



5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

10.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

10.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



15.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia – GO, 02 de julho de 2020

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE:84970200149
Assinado de forma digital por
MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE:84970200149
Dados: 2020.07.10 17:36:09 -03'00'

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional da SR/PF/GO



ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA
ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

DERICK BARBOSA SICKS
037.024.655-40

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Jul20 NUMERO: 2020NE800191
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 200376/00001 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GO
 CNPJ : 00394494/0026-94 FONE: 62 32409600
 ENDERECO : AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU Nº 826 ST. PEDRO LUDOVICO GNA/GO
 MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74823-030

CREDOR : 01099686/0001-82 - ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 ENDERECO : ADE CONJUNTO 8 LOTE 30 AREA DE DESENVOLVIMENTO
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71986-540

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA COBERTURA DE DESPESAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO CONTÍNUO
 E TERCEIRIZAÇÃO, PROCESSO 08295.000414/2020-34 PROC ORIGEM: 05000012020

CLASS : 1 30108 0612200322000001 189990 0144000000 339037 200376 PF999R0AG20
 TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: PREGAO
 AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 08295.000414/2020
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 439.097,55
 QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO***
 CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1,25 VALOR UNITARIO: 37.138,80
 VALOR DO SEQ. : 46.423,50

PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA / RECEPCAO

000008729

Serviços de Recepção CBO 4221-05.

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 0,83333 VALOR UNITARIO: 60.670,56
 VALOR DO SEQ. : 50.558,60

PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

000015008

Prestação de serviços de motorista,CBO 7823-10.

SUBTOTAL : 96.982,10

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

EMISSAO : 29Jul20 NUMERO: 2020NE800191 PROCESSO: 08295.000414/2020
 EMITENTE : 200376/00001 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GO

CREDOR : 01099686/0001-82 - ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 0,41667 VALOR UNITARIO: 38.603,57
 VALOR DO SEQ. : 16.084,95

PRESTACAO DE SERVICOS DE COPEIRAGEM
000014397
Prestação de serviços de copeiragem, CBO 5134-25.

SEQ.: 4	QUANTIDADE:	0,83333	VALOR UNITARIO:	46.084,98
			VALOR DO SEQ. :	38.404,00

PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONISTA
000013447
Prestação de serviços de telefonista, CBO 4222-05.

SEQ.: 5	QUANTIDADE:	4,16667	VALOR UNITARIO:	64.782,30
			VALOR DO SEQ. :	269.926,50

AUXILIAR DE SERVICOS TECNICOS
000025631
Auxiliar de serviços técnicos, CBO 4110-05.

SEQ.: 6	QUANTIDADE:	8,33333	VALOR UNITARIO:	2.124,00
			VALOR DO SEQ. :	17.700,00

PAGAMENTO DESPESA COM PESSOAL
000021857
Pagamento despesa com pessoal, ressarcimento de diárias.

T O T A L : 439.097,55

MARCELA RODRIGUES DE SIQU
ORDENADOR

EDMAR DOS SANTOS GOMES
GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DOS SANTOS GOMES**, **Chefe de Setor**, em 29/07/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 14/08/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15512888** e o código CRC **46A8B2E2**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2020 | Edição: 154 | Seção: 3 | Página: 107

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional em Goiás

EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2020 - UASG 200376

Nº Processo: 08295000414202034.

PREGÃO SISPP Nº 1/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 01099686000182. Contratado : ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS -EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de recepcionista, de auxiliar de escritório, de motorista, de copeiragem e de telefonista. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, IN 05/2017 SEGES/MP. Vigência: 01/08/2020 a 01/08/2021. Valor Total: R\$1.053.834,12. Fonte: 144000000 - 2020NE800191. Data de Assinatura: 31/07/2020.

(SICON - 11/08/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

TERMO DE APOSTILAMENTO 1/2020 – SR/PF/GO
CONTRATO Nº 06/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO 1/2020 DO
CONTRATO Nº 06/2020 SR/PF/GO,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE
GOIÁS, E A EMPRESA ESPLANADA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
EIRELI.**, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.823-030, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0026-94, neste ato representada pela Superintendente Regional, Senhora **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**, Delegada de Polícia Federal, de acordo com suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 13.423-DG/PF, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.099.686/0001-82, sediado(a) na ADE, Conj. 08, Lote 30 – Águas Claras em Brasília – Distrito Federal, CEP 719.865-40 Telefone: (61) 3973 – 0888, e-mail: publico@esplanadaservicos.com.br doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDRÉ LUIS SILVA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00505880170, expedida pela (o) DETRAN/DF, e CPF nº 461.323.501-44, firmam entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao CONTRATO Nº 06/2020-SR/PF/GO, conforme as cláusulas e condições seguintes, em consonância os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

Promover o equilíbrio econômico e financeiro mediante repactuação CCT 2020/2022, ajustando o valor global dos serviços de R\$ 1.053.829,87 (hum milhão, cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 1.082.695,32 (hum milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo o valor mensal reajustado de R\$ 87.819,15 (oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quinze centavos) para R\$ 90.224,61 (noventa mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), tendo como valor a ser apostilado a quantia de R\$ 28.865,45 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com a Cláusula Quinta no seu subitem 5.1 do Termo de Contrato e artigo 65, inciso II, alínea "d", o parágrafo oitavo, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único:

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir do início da vigência do contrato 06/2020 (01/08/2020), e em atendimento a CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2020/2022, cujo a data base da categoria é de 01/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão à conta dos recursos específicos consignados à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás, no Orçamento Geral da União, em conformidade com as referidas despesas e adequados à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Inciso II da LC nº101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO:

Por se tratar de apostilamento, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 65 da Lei 8.666/93, todas as cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E achando-se assim justos e contratados, foi lavrado o presente Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia/GO, 26 de NOVEMBRO de 2020.

 CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI Delegada de Polícia Federal SUPERINTENDENTE REGIONAL	 ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA Representante da Contratada ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
--	--

TESTEMUNHAS:

1) Rodrigo Albernaz Bezerra
(Assinatura)

NOME: RODRIGO ALBERNAZ BEZERRA
CPF Nº 957.323.651-68
RG Nº 3670018-SPTC/60

Renata Chagas de Souza
(Assinatura)

NOME: Renata Chagas de Souza
CPF Nº 023.174.951-10
RG Nº 5150705-SPTC/GO